



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

02197

CLASSE DIFUSÃO

PROJETO DE LEI N°

3.650 / 97

 SUPLETIVA
 ALIATIVA

 SUBSTITUTIVA
 NEGATIVA

 ADITIVA
 EXCLUSIVA

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

DEPUTADO

ELIAS MURAD

PARTIDO

PSDB

UF

MG

PÁGINA
0 / 1

TEXTUALIZAÇÃO

Dê-se ao Parágrafo único do artigo 20 a seguinte redação:

"Não poderá ser registrado, nem comercializado, o medicamento que em sua composição contenha substância que, de alguma forma, altere a resposta terapêutica favorável, bem como o resultado clínico satisfatório."

É inconcebível que se permita o registro de medicamentos resultantes de associações absurdamente falaciosas, cuja fabricação é fruto da fortíssima promoção de vendas junto à classe médica e estão presentes no mercado apenas para satisfazer a ganância e constituem-se verdadeiros placebos.

INSTRUÇÕES NO VERBO

29/06/97

MM

PROJETO DE LEI

ASSINATURA